



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - Belo Horizonte - 3298-1100

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal, e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para os fins que especifica.

**SEI TREMG nº 0006448-10.2022.6.13.8000**  
**Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2024 (TREM)**  
**Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024 (SR/PF/MG)**

A **União**, por intermédio da **Superintendência de Polícia Federal em Minas Gerais**, doravante denominada **SR/PF/MG**, com sede na Rua Nascimento Gurgel, nº 30 - Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.441.170, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0029-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, **RICHARD MURAD MACEDO**, brasileiro, casado, matrícula PF 17102, nomeado pela Portaria nº 008, de 03/01/2024, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União de 04/01/2024, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 14.454-DG/PF de 18/01/2023 da Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, doravante denominado **TRE/MG**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100 - Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte / MG, CEP 30.380-002, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral Desembargador RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, nomeado por meio de Termo de Posse de 14/06/2024, matrícula TJMG 0-0011619.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08350.007768/2022-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC/PF, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil, a ser executado no Estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

- a) Propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;
- b) Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo;
- c) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- d) Controlar o acesso de usuários a consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes do SINIC;
- e) Efetuar transações de alteração e exclusão, junto ao banco de dados SINIC, das informações geradas no intercâmbio de atuação do TRE/MG quando solicitado;
- f) Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- g) Submeter à avaliação, aprovação e credenciamento os servidores de carreira do TRE/MG designados para serem usuários do SINIC;

- h) Disponibilizar as senhas de acesso ao SINIC dos servidores credenciados;
- i) Comunicar ao TRE/MG quaisquer alterações do SINIC que modifiquem o objeto deste acordo;
- j) Promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SINIC;
- k) Auditar a utilização do SINIC e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- l) Apurar o fato a fim de se chegar a devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o TRE/MG tenha colocado à disposição dos usuários da PF e vice-versa;
- m) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- n) Disponibilizar os meios necessários para a implantação de sistema *webservice* com o TRE/MG, objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e o Sistema da Justiça Eleitoral.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal Regional Eleitoral:

- a) Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;
- b) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- c) Efetuar, junto ao banco de dados do SINIC, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa conexão;
- d) Solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no SINIC;
- e) Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- f) Indicar para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal, os servidores de carreira do TRE/MG designados para usuários do SINIC;
- g) Participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do SINIC;
- h) Solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do SINIC quando do seu desligamento do TRE/MG;
- i) Fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e /ou atualizadas junto ao banco de dados do SINIC;
- j) Prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;
- k) Apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- l) Comunicar, em até 24 horas à Polícia Federal, os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;
- m) Seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal;
- n) Proporcionar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* com a PF objetivando a interoperabilidade entre o Sistema da Justiça Eleitoral e o SINIC;
- o) Disponibilizar à PF, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminal do TRE/MG com informações anteriores à celebração do Acordo, visando à unificação e atualização das informações constantes no SINIC;

p) Alimentar o SINIC com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no Sistema do TRE/MG; e

q) Garantir que todos os usuários do Sistema de informações criminais do TRE/MG sejam cadastrados no SINIC.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o Caso)**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação

da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando que a execução deste Acordo de Cooperação Técnica estabelece o intercâmbio de informações que contém dados pessoais, **os Partícipes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

#### **RICHARD MURAD MACEDO**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente de Polícia Federal em Minas Gerais

#### **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente do TRE/MG

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 23/07/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5464156** e o código CRC **9BA31141**.